



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Renato Braga		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Renato Braga, nesta capital, INEP nº 23069120, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1573182/2015	PARECER Nº 0330/2015	APROVADO EM: 08.06.2015

I – RELATÓRIO

Maria Suely Silvestre Maciel Ferreira, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Renato Braga, nesta capital, por meio do processo nº 1573182/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida Rui Barbosa, 2000, Bairro Aldeota, CEP: 60.115-222, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.954.514/0451-45, com INEP nº 23069120.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Maria Suely Silvestre Maciel Ferreira, diretora pedagógica, com especialização em Gestão da Educação Pública, Registro nº 14.957, e como secretária escolar, Isabel Cristina Porto Castro, Registro nº 3301. O corpo docente é composto de 41 professores, sendo 25 habilitados e 16 autorizados, perfazendo um total de 60,98% de professores qualificados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.544 títulos para um total de 613 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,15 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Emanuel Olívio A. Moura, CREA-CE nº 38754-D, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo médico do trabalho José Gomes da Frota Filho, CRM-Ce 1316-MTB 1842.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0330/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Renato Braga, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE